



PROJETO DE LEI Nº. 806 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 12 / 20 20

1º Secretário

Proíbe a cobrança de taxa adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, maternidades e clínicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e clínicas proibidos de cobrar taxa extra pelo uso de equipamentos suplementares em seus leitos, exceto em casos de expressa autorização do consumidor.

§ 1º Enquadram-se nas definições de equipamentos suplementares, os seguintes itens:

I – ar – condicionado;

II – televisão;

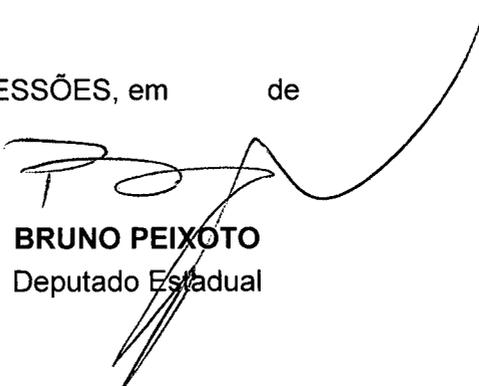
III – internet;

IV- frigobar.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente à sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



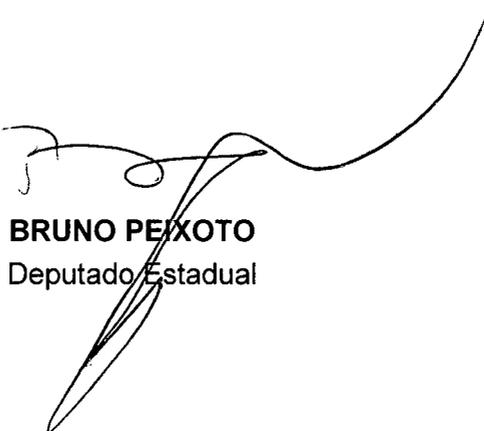
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proibir os hospitais, maternidades e clínicas de cobrarem taxa extra adicional pelo uso de equipamentos suplementares dos quartos.

Os valores e despesas referentes à utilização de mobiliário e equipamentos no quarto de hospital já estão embutidos no custo mensal do plano de saúde. O consumidor que paga por um plano de saúde para um serviço de internação tem direito ao acesso a esses equipamentos na falta do apartamento referente ao seu plano. É comum que o estabelecimento ofereça um apartamento superior e, se não é dado ao paciente opção de escolha ou não há especificação expressa quanto aos itens que deverão ser disponibilizados nas acomodações contratadas pelo consumidor durante a internação, o que se observa na maioria dos contratos realizados, os equipamentos suplementares oferecidos na acomodação disponível não poderão ser objeto de cobrança.

Na ausência de previsão contratual ou legal, aliada à internação em quarto dotado de ar-condicionado, frigobar, televisão e internet; deterá os consumidores/pacientes direito a acomodação completa sem taxa extra pelo benefício.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

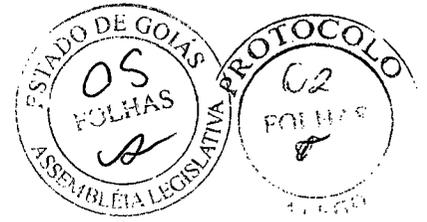
PROCESSO LEGISLATIVO
2020005223



Autuação: 08/12/2020
Projeto : 806 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA ADICIONAL PELO USO DE EQUIPAMENTOS SUPLEMENTARES EM LEITOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADES E CLINICAS DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 806 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/12/2020

1º Secretário

Proíbe a cobrança de taxa adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, maternidades e clínicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e clínicas proibidos de cobrar taxa extra pelo uso de equipamentos suplementares em seus leitos, exceto em casos de expressa autorização do consumidor.

§ 1º Enquadram-se nas definições de equipamentos suplementares, os seguintes itens:

I – ar – condicionado;

II – televisão;

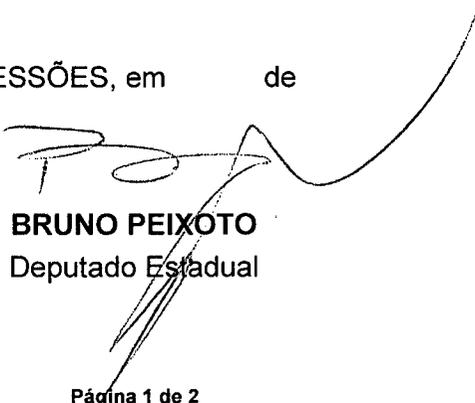
III – internet;

IV- frigobar.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente à sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proibir os hospitais, maternidades e clínicas de cobrarem taxa extra adicional pelo uso de equipamentos suplementares dos quartos.

Os valores e despesas referentes à utilização de mobiliário e equipamentos no quarto de hospital já estão embutidos no custo mensal do plano de saúde. O consumidor que paga por um plano de saúde para um serviço de internação tem direito ao acesso a esses equipamentos na falta do apartamento referente ao seu plano. É comum que o estabelecimento ofereça um apartamento superior e, se não é dado ao paciente opção de escolha ou não há especificação expressa quanto aos itens que deverão ser disponibilizados nas acomodações contratadas pelo consumidor durante a internação, o que se observa na maioria dos contratos realizados, os equipamentos suplementares oferecidos na acomodação disponível não poderão ser objeto de cobrança.

Na ausência de previsão contratual ou legal, aliada à internação em quarto dotado de ar-condicionado, frigobar, televisão e internet; deterá os consumidores/pacientes direito a acomodação completa sem taxa extra pelo benefício.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual